

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI n.º 213/2012

Altera a redação dos artigos 39, 40, 42, 45 e 46, da Lei Municipal nº 009/2005, acrescenta os artigos 46-A, 46-B, e 46-C, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal nº 009/2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 39. Compete ao CONSELHO TUTELAR e aos seus membros exercer as seguintes atribuições:

I – Subsidiar a definição das políticas públicas na área da infância e juventude do Município, elaborando e fornecendo informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma de Relatório Mensal de Atividades, especificando a natureza e o número de atendimentos realizados;

II – Zelar para que as políticas de atendimento formuladas pelo CMDCA sejam aplicadas;

III – Acompanhar a oitiva do adolescente a quem esteja sendo imputada a prática de ato infracional junto à Delegacia de Polícia ou Polícia Militar, de forma a preservar seus direitos;

IV – Comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Juízo e ao Ministério Público, o abrigamento de criança e adolescente nos casos em que a lei permite a medida por iniciativa do Conselho Tutelar, observado o disposto na legislação vigente;

V – Visitar, quando solicitado à rede pública escolar, obter através de requerimento prévio combinado com a escola, a relação dos alunos matriculados que tenham faltado mais de 05 (cinco) dias no mês, instaurando procedimento para regularizar sua situação, inclusive fiscalizando as ações adotadas pela escola;

VI – Atuar de forma itinerante e ativa, com abordagens de rua, fiscalização em bares, clubes e similares, sob a forma de denúncias;

VII – Preservar o sigilo profissional, ressalvada a necessária comunicação dos atos à Rede de Proteção e Atendimento, autoridade judiciária e Ministério Público;

VIII – Comparecer às sessões colegiadas do próprio Conselho;

IX – Manter conduta pública e particular ilibada;

X – Utilizar bens e serviços públicos exclusivamente para o atendimento do interesse público;

XI – Fazer registro escrito de todo atendimento realizado, observado o devido processo administrativo;

XII – Trabalhar com dedicação exclusiva às funções de Conselheiro Tutelar;

XIII – Participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pelo CMDCA e outras atividades, quando for convocado;

XIV – Acatar as decisões do pleno do Conselho Tutelar, desde que seja decidida pela maioria do Colegiado;

XV – Prestar contas ao CMDCA, no plano administrativo, do efetivo cumprimento de suas atribuições, bem como da correta aplicação dos seus recursos e despesas;

XVI – Promover as medidas administrativas de sua competência, inclusive em relação à inobservância das regras de realização de eventos públicos, conforme legislação vigente;

XVII – Comparecer diariamente à sede do Conselho Tutelar, no horário de expediente, ressalvada a compensação permitida pela realização de plantões aos sábados, domingos e feriados, nos termos desta Lei;

XVIII – Atender aos casos urgentes e às determinações do CMDCA sempre que necessário, inclusive no período noturno;

XIX – Fornecer à autoridade judiciária as informações necessárias à instrução e julgamento de processos;

XX – Realizar as diligências requisitadas pelo Juiz ou Ministério Público;

XXI – Cumprir as medidas determinadas pela autoridade judiciária;

XXII – Manter a urbanidade no atendimento à população e no relacionamento com a rede de atendimento e autoridades;

XXIII – Prestar, no prazo estabelecido, as informações solicitadas pela Rede de Atendimento, a fim de subsidiar atendimento à criança adolescente que dele necessite;

XXIV – executar as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

§ 1º. Incumbe, também, ao Conselho Tutelar, receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

§ 2º. Na hipótese de entender ausência de atribuições, o Conselho Tutelar deve acionar a autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 40 da Lei Municipal nº 009/2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para mandato de 01 (um ano), permitida uma recondução.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, o Secretário.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 42 da Lei Municipal nº 009/2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, com jornada diária de 08(oito) horas.

§ 1º - Após o horário normal de expediente, e nos fins de semana ou feriados, haverá plantão na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º - É permitido o estabelecimento de escala de plantão, mediante regulamentação interna a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar, para o período noturno, restando vedada a compensação de horas ou períodos eventualmente trabalhados.

§ 3º - Para garantir o atendimento em casos de emergência nos sábados, domingos e feriados o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, com 02 (dois) Conselheiros Tutelares atendendo aos casos urgentes.

§ 4º - Os Conselheiros que fizerem o plantão no sábado gozarão de folga na terça-feira seguinte; os que fizerem plantão no domingo gozarão de folga na quarta-feira seguinte; os que fizerem plantão no feriado gozarão de folga no segundo dia útil seguinte.

§ 5º - A frequência e a escala de trabalho dos conselheiros serão apuradas por meio de "Registro de Presença", que deverá registrar, diariamente, o horário de entrada e de saída daqueles que estiverem em serviço.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 45 da Lei Municipal nº 009/2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 45. As funções dos membros do Conselho Tutelar são consideradas de interesse público, e serão eles remunerados com subsídios equivalentes aos dos ocupantes do Cargo em Comissão, CC-7 do quadro dos servidores do Município, com as vantagens sociais estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo, neste caso, equiparados a servidores que ocuparem cargos de provimento em comissão, em especial no que tange ao 13º salário, licença maternidade, licença paternidade e férias.

§ 1º - A remuneração fixada será reajustada na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar terão direito às férias, que será concedida uma vez por ano, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, observada a escala prévia aprovada pelo CMDCA, e as normas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - O Conselheiro Tutelar somente terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses completos de mandato.

§ 5º - Quaisquer licenças requeridas devem, necessariamente, serem solicitadas formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para possibilitar, caso seja necessário, a convocação de suplente.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 6º - No que diz respeito à apresentação de atestados médicos, os procedimentos e prazos serão os mesmos adotados para os funcionários públicos municipais, inclusive quanto a eventual necessidade de perícia médica.

§ 7º - Somente será convocado suplente em caso de apresentação de atestado médico com período corrido superior a 30 (trinta) dias.

§ 8º - O Conselheiro Tutelar somente terá direito de requerer as licenças expressas neste artigo, vedada a solicitação de qualquer outra.

§ 9º - Do valor correspondente à remuneração do Conselheiro Tutelar será descontado e recolhido o percentual referente à sua vinculação ao Regime Geral da Previdência, conforme legislação vigente.

§ 10º - Sendo eleito Conselheiro funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 11º - Os recursos necessários a remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 46 da Lei Municipal nº 009/2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 46. O Conselheiro Tutelar poderá ser destituído do mandato nas seguintes condições:

I - morte;

II - renúncia por escrito;

III - ausentar-se, injustificadamente, das sessões ou plantões por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados no período de 01(um) ano;

IV - mudança de residência do município;

V - condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

VI - assunção de mandato eletivo ou cargo de confiança;

VII - sofrer a penalidade administrativa de perda do mandato.

§ 1º. A perda do mandato será decretada mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselheiro Tutelar a ser destituído, ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Fica, compulsoriamente, a cargo do Presidente do Conselho Tutelar, a notificação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da ocorrência do disposto nos incisos III e IV deste artigo, com remessa de cópia ao Ministério Público.

§ 3º. O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a forma de condução do Procedimento Administrativo que investigará possíveis faltas cometidas por Conselheiro Tutelar, resguardado o disposto nesta lei e demais legislações vigentes.

§ 4º. A destituição de mandato de Conselheiro Tutelar por ordem judicial deverá ser aplicada de pronto, sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo, cabendo recurso somente ao Poder Judiciário, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 009/2005 os artigos 46-A, 46-B, e 46-C nos seguintes termos:

Art. 46-A. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, constatada falta grave, poderá o Conselheiro Tutelar sofrer as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão não remunerada de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- Perda do mandato.

Art. 46-B. Considera-se como cometimento de falta grave:

- Usar a função em benefício próprio;
- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III) Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV) Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V) Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI) Deixar de cumprir os horários estabelecidos para expediente de trabalho e/ou plantão;

VII) Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo; nos termos da legislação vigente;

VIII) Receber, em razão do cargo, para benefício pessoal ou de outrem, benesses em espécie, *in natura ou serviços*;

IX) Utilizar, em benefício próprio, ou de outrem, para finalidades estranhas ao desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, qualquer recurso, material ou humano, disponível para uso do Conselho.

§ 1º. Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito nas hipóteses previstas nos incisos anteriores.

§ 2º. Na hipótese de reincidência de cometimento de falta grave prevista nos incisos I, II, IV e VIII, e na hipótese prevista no inciso V, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada, aplicar-se-á a pena de suspensão sem remuneração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§ 3º. Considerada a gravidade da falta cometida, bem como os prejuízos decorrentes, poderá o CMDCA deliberar pela aplicação da penalidade de perda de mandato.

Art. 46-C. Da decisão proferida pelo plenário do CMDCA caberá recurso somente ao Poder Judiciário, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do dia imediatamente posterior à notificação do Conselheiro Tutelar em questão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 39, 40, 42, 45 e 46 da Lei Municipal nº 009/2005.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos treze dias do mês de junho de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº. 71/2012

Considerando as prerrogativas constantes na Lei Municipal nº. 131, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sabáudia;

Considerando que nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº. 131, de 07 de outubro de 2010, a abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito obedecerão aos horários estipulados em decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as normas da Legislação Federal e Estadual que regem a matéria;

Considerando a necessidade fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos acima referenciados;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, Almir Batista dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Com fundamento no art. 37 da Lei Municipal nº. 131, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sabáudia, a abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito obedecerão aos horários a seguir estipulados.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 8h00 às 18h00 horas, salvo as exceções previstas na Lei Municipal nº. 131, de 07 de outubro de 2010, inclusive aos Sábados.

§ 1º Aos mesmos horários estão sujeitos os escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos, e demais atividades em caráter de estabelecimentos, que tenham fins comerciais.

§ 2º Poderão funcionar, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, até as 22h00, os estabelecimentos comerciais, desde que apresentadas as justificativas.

Art. 3º - Para a indústria em geral, o horário é livre.

Art. 4º - Estão sujeitos a horários especiais:

I - de 0h00 às 24h00 nos dias úteis, domingos e feriados;

- a) postos de gasolina;
- b) hotéis e similares;
- c) farmácias;
- d) hospitais e similares.

II - das 6h00 às 22h00; padarias;

III - de 8h00 às 20h00; de segunda a sábado;

- a) supermercados;
- b) mercearias;
- c) lojas de artesanatos;

IV - das 06h00 às 23h00, nos termos da Lei Municipal nº. 74, de 13 de janeiro de 2010, os bares ou similares.

V - nos sábados até as 20h00;

- a) salões de beleza;
- b) barbearias.

Art. 5º - Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não compreendidas neste Decreto, e que necessitem funcionar em horário especial, deverão requerer ao Chefe do Executivo.

Art. 6º - A infração a qualquer item deste Decreto se submete às sanções previstas na Lei Municipal nº. 131, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sabáudia.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº072/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras Sob nº 02, da Quadra nº 15, do Residencial Vibonatti, com área de 300,00 m², passando para Lote de Terras nº 02 com área de 150,00 m², e Lote de Terras nº 02/A com área de 150,00 m², situados no Residencial Vibonatti, neste município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o desmembramento do Lote de Terras Sob nº 02, da Quadra nº 15, do Residencial Vibonatti, com área de 300,00 m², passando para Lote de Terras nº 02 com área de 150,00 m², e Lote de Terras nº 02/A com área de 150,00 m², situados no Residencial Vibonatti,

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de PATRICIA LEIKO MORIBE no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº073/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 49/48-A-1, com área de 4.812,20 m², passando para Lote de Terras nº 49/48-A-1 com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/B com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/C com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/D com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/E com área de 360,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/F com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/G com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/H com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/I com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/J com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/K com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/L com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/M com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/N com área de 430,95 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/O com área de 209,43 m², e Lote de Terras nº 49/48-A-1/P com área de 206,62 m², situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o Desmembramento do Lote de Terras sob nº 49/48-A-1, com área de 4.812,20 m², passando para Lote de Terras nº 49/48-A-1 com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/B com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/C com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/D com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/E com área de 360,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/F com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/G com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/H com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/I com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/J com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/K com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/L com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/M com área de 300,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/N com área de 430,95 m², Lote de Terras nº 49/48-A-1/O com área de 209,43 m², e Lote de Terras nº 49/48-A-1/P com área de 206,62 m², situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de GUMERCINDO CAETANO DA SILVA no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº074/2012

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 49/48-A-3, com área de 1.862,48 m², passando para Lote de Terras nº 49/48-A-3 com área de 317,20 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/B com área de 267,84 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/C com área de 196,24 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/D com área de 360,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/E com área de 360,40 m² e Lote de Terras nº 49/48-A-3/F com área de 360,40 m², situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o Desmembramento do Lote de Terras sob nº 49/48-A-3, com área de 1.862,48 m², passando para Lote de Terras nº 49/48-A-3 com área de 317,20 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/B com área de 267,84 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/C com área de 196,24 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/D com área de 360,40 m², Lote de Terras nº 49/48-A-3/E com área de 360,40 m² e Lote de Terras nº 49/48-A-3/F com área de 360,40 m², situados na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de GUMERCINDO CAETANO DA SILVA no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme pedido protocolado nº. 06/06/2012 o servidor **CLAUDEMIR APARECIDO BELGAMO**, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, voltando às suas atividades no cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 06/06/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 06/06/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº. 077/2012

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público aprovado em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 11/06/2012, a Senhora **VIVIANE GUEDES PEREIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 8032928-8, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em virtude de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2009 de 25/09/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de junho 2012.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 09/05)

EDITAL Nº. 006/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições divulga:

Os candidatos APROVADOS no processo de Seleção conforme Edital Nº 001/2012 e APTOS a concorrerem ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Sabáudia no dia 30 de junho de 2012, das 08h00min às 17h00min na Casa da Cultura.

Nº de Inscrição	Candidata
001	LECI DOS SANTOS FERNANDES
002	ELISANGELA TURATI
004	GISELLE CALIXTO DIAS
005	JANETE VIANA BARBOSA
006	ANA FRANCISCA PINHATA
007	MARCELA ROMANO
008	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI

Sabáudia, 11 de junho de 2012.

MICHELE VITORINO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2012 - IL
CNPJ: 76.958.974/0001-44 PRAÇA DA BANDEIRA, 47 C.E.P.: 86720-000 - SABAUDIA - PR	Processo Administrativo: 28/2012 Processo de Licitação: 28/2012 Data do Processo: 06/06/2012
Folha: 1/1	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2012 - PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 PRAÇA DA BANDEIRA, 47 C.E.P.: 86720-000 - SABAUDIA - PR	Processo Administrativo: 27/2012 Processo de Licitação: 27/2012 Data do Processo: 17/05/2012
Folha: 1/1	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Almir Batista dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 28/2012
b) Licitação Nr.: 1/2012-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 12/06/2012
e) Data da Adjudicação: 12/06/2012 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, REGULAMENTADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 BEM COMO LEI M

g) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 001643 - ALDA BRUSTOLIN PEREIRA	1	0,0000	1.350,00	
- 001511 - CLAUDIO O. BUGADA	1	0,0000	2.952,00	
- 001546 - CORRADO WILSON CORRADI	1	0,0000	800,00	
- 001443 - LUIS APº MOLINARI	4	0,0000	828,00	
- 001512 - MIRIAM RIBEIRO DOS SANTOS	2	0,0000	2.686,00	
- 001645 - NELSON MIGUEL DA CRUZ	1	0,0000	3.000,00	
- 001834 - PAULO MICHALEWSCZ	1	0,0000	792,00	
- 001835 - VICENTE ZANDOMENIGHI	1	0,0000	1.950,00	
	12		14.368,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.046.3.3.90.32.00.00.00.00 (253) Saldo: 7.270,12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro Municipal, Sr(a) Deonísio Bortolo Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2012
b) Licitação Nr.: 18/2012-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: 12/06/2012 Sequência: 0
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS NOVOS

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 000139 - GUARA PNEUS LTDA	16	0,0000	128.876,50	
	16		128.876,50	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.008.3.3.90.30.00.00.00.00 (73), 2.024.3.3.90.30.00.00.00.00 (103), 2.032.3.1.90.13.00.00.00.00 (143), 2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (149), 2.039.3.3.90.30.00.00.00.00 (171), 2.041.3.3.90.30.00.00.00.00 (186), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (216), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (220), 2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 (260), 2.052.3.3.90.30.00.00.00.00 (269), 2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (273), 2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (274), 2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (291), 2.058.3.3.90.30.00.00.00.00 (299), 2.062.3.3.90.30.00.00.00.00 (319)

SABAUDIA, 12 de Junho de 2012.

Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal

SABAUDIA, 12 de Junho de 2012.

Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 010 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 13.06.2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2012 - IL
CNPJ: 76.958.974/0001-44 PRAÇA DA BANDEIRA, 47 C.E.P.: 86720-000 - SABAUDIA - PR	Processo Administrativo: 28/2012 Processo de Licitação: 28/2012 Data do Processo: 06/06/2012
Folha: 1/1	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2012 - PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 PRAÇA DA BANDEIRA, 47 C.E.P.: 86720-000 - SABAUDIA - PR	Processo Administrativo: 27/2012 Processo de Licitação: 27/2012 Data do Processo: 17/05/2012
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Almir Batista dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 28/2012
b) Licitação Nr.: 1/2012-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 12/06/2012
e) Objeto da Licitação: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, REGULAMENTADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 BEM COMO LEI Nº

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Total dos Itens
- 001643 - ALDA BRUSTOLIN PEREIRA	1	0,0000	1.350,00	
- 001511 - CLAUDIO O. BUGADA	1	0,0000	2.952,00	
- 001646 - CORRADO VILSON CORRADI	1	0,0000	800,00	
- 001443 - LUIS AP' MOLINARI	4	0,0000	828,00	
- 001512 - MIRIAM RIBEIRO DOS SANTOS	2	0,0000	2.686,00	
- 001645 - NELSON MIGUEL DA CRUZ	1	0,0000	3.000,00	
- 001834 - PAULO MICHALEWSCZ	1	0,0000	792,00	
- 001835 - VICENTE ZANDOMENIGHI	1	0,0000	1.960,00	
	12			14.368,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Almir Batista dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 27/2012
b) Licitação Nr.: 18/2012-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/06/2012
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS NOVOS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Total dos Itens
- 000139 - GUARA PNEUS LTDA	16	0,0000	128.876,50	
	16			128.876,50

SABAUDIA, 12 de Junho de 2012.

Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal

SABAUDIA, 12 de Junho de 2012.

Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal